



REPÚBLICA PORTUGUESA
GABINETE DO REPRESENTANTE DA REPÚBLICA
PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

C/CONHECIMENTO: Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência
o Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901 - 858 HORTA

Exma. Senhora
Directora do CEJUR
Dra. Susana Brito
Rua Professor Gomes Teixeira, 4º
1399 - 022 LISBOA

Sua Referência

Sua Comunicação

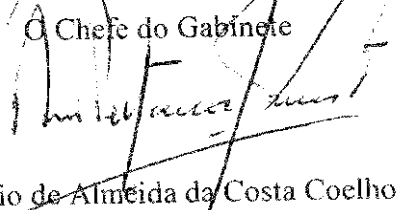
Nossa Referência
OP_A 144
Procº 43-02/12

Angra do Heroísmo
08-04-2011

ASSUNTO: DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 12/2011

Encarrega-me Sua Excelência o Representante da República de enviar o Decreto Legislativo Regional nº 12/2011, aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em 24 de Março de 2011, para publicação em Diário da República.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe do Gabinete

António de Almeida da Costa Coelho

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	1444 Proc. Nº 102
Data:	011.04.13 Nº 2 12011



- b) Vinhos licorosos de qualidade produzidos em região determinada (VLQPRD);
- c) Vinhos espumantes de qualidade produzidos em região demarcada (VEQPRD).

2- Uma IG pode ser empregue relativamente a:

- a) Vinhos de mesa;
- b) Vinhos espumantes;
- c) Vinhos licorosos;
- d) Aguardentes de vinho e bagaceira;
- e) Vinagres de vinho.”

Artigo 2.º
Republicação

O Decreto Legislativo Regional n.º 21/2008/A, de 18 de Julho, com a alteração agora introduzida, é republicado em anexo ao presente diploma, dele fazendo parte integrante.

Artigo 3.º
Entrada em vigor

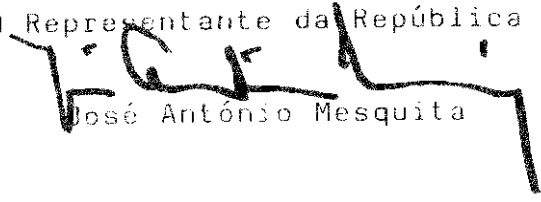
O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 24 de Março de 2011.

Assinado em Angra do Heroísmo,
em 8 de Abril de 2011.

Publique-se.

Representante da República


José António Mesquita

O Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores


Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral